



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 717/11
DATA: 27/10/11

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, conceder isenção tributária dos imóveis do Programa “Força e União”, da Associação Pró-Moradia de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO

Sanctiono nesta data a Lei nº717/11.
C. Procópio, 27 de outubro de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º- Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, dos imóveis de propriedade da Associação Pró-Moradia de Cornélio Procópio, destinados ao Programa “Força e União”, até que ocorra a construção das unidades habitacionais.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Associação Pró-Moradia ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da área loteada, exceto para os imóveis para fins comerciais.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre todas as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas de propriedade da Associação Pró-Moradia de Cornélio Procópio, destinados ao Programa “Força e União”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 1º- A isenção do IPTU vigorará a partir do registro do imóvel da Associação Pró-Moradia junto ao cartório competente.

§ 2º- A isenção do IPTU cessará automaticamente se, em qualquer hipótese, houver a quitação antecipada do contrato de financiamento firmado pelo mutuário.

§ 3º. Em caso de desistência da implantação do empreendimento, haverá o cancelamento automático de todos os benefícios concedidos com base nesta Lei, com o lançamento retroativo dos tributos e demais despesas devidas.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e demais despesas municipais relativas à aprovação de projetos, alvarás de construção, licenças e quaisquer outras que incidam sobre as atividades e as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa "Força e União".

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº717/11.
C. Procópio, 27 de outubro de 2011.

Prefeito